



INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 037635 / 2019

0201937635



338091 - FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIOI

CPF/CNPJ: 68.858.539/0001-10 TELEFONE:
ENDEREÇO.....: AVENIDA ANITA GARIBALDI, 1913
AHÚ, 82200530 CURITIBA - PR
EMAIL:
PROCESSO N°.....: 037635 / 2019
N° ALTERNATIVO...:
DATA ABERTURA....: 29/08/2019
PREVISÃO TÉRMINO.: 28/09/2019
PROCEDÊNCIA.....: INTERNA
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: EM ANDAMENTO

SETOR CADASTRO.....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO
USUÁRIO CADASTRO...: VANESSA SANTANA
DATA CADASTRO.....: 29/08/2019 17:01:51
SETOR INICIAL.....: 023 - LICITAÇÃO
INTERESSE.....: Particular
SETOR ATUAL.....: 003 - CADASTRO ECONÔMICO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

(41) 3653-7828

Observações Sobre a Solicitação

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 23 - LICITAÇÃO


Enviado em: 29/08/2019 17:03:30
VANESSA SANTANA

Recebido em: 0

Situações do Processo

29/08/2019 - EM ANDAMENTO

561 - VANESSA SANTANA


UTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTI
Requerente do Processo

VANESSA SANTANA
Usuário de Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE

Recibo Sacado

... INSERÇÃO MANUAL DE DÍVIDA ... / Usuário: 347 - RODRIGO DOS SANTOS
Divida inscrida manualmente - Fator de Cálculo: 121. Onde Fator: 1 Valor Base: 159

MENSAGEM AO CONTRIBUINTE

AGENTE ARRECADADOR:
Lotéricas e Caixa Econômica Federal

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

CADASTRO - NOME DO SACADO: LOGRADOURO: PAGINA 1 de 1
338091 - FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTD - 68.858.539/0001-10 AVENIDA ANITA GARIBALDI NÚMERO
CEP: BARRIO MUNICIPIO SALAPT.: COMPLEMENTO: 1913
82200530 AHU CURITIBA PR CONJUNTO 06

COMPOSIÇÃO FATO GERADOR	CADASTRO		Nº CNPJ/CPF	TIPO CADASTRO
- Exercício 2019	Declaração em Divida		338091	CONTRIBUINTE
TRABALHO DE EVOLUIMENTOS	LOGRADOURO	LOGRADOURO	68.858.539/0001-10	NÚMERO CEP
	AVE ANITA GARIBALDI	AVE ANITA GARIBALDI		1913 82200530
	BARRIO	MUNICIPIO		UF
	AHU	CURITIBA		PR
	COMPLEMENTO	SALAPT.	LOTEAMENTO	QUADRA
	CONJUNTO 06			LOTE

INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO - ID: 13820736			
DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	NOSSO NUMERO	VALOR TOTAL
29/08/2019	29/09/2019	0003382711	R\$ 15,90
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		USUARIO DO SISTEMA	LINHA DIGITAVEL
		347 - RODRIGO DOS SANTOS	81600000000 9 15902819201 5 90929000338 5 27110000100 4
			CONVENIO - REFERENCIA DO BOLETO
			195 - FEBRABAN-MURIAE
			PARCELAS
			1 / 1

Banheiros: Sistema - (49) 3046-8200 Sistema Sola (Módulo SISTEMA TERRA) AUTENTICAÇÃO MECANICA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira e Sábado. Ap

241-431845170-3

29/Ago/2019

HORA DE 17:52:17

TERM 056017

LOT. 11 018936-1
LOCALIDADE: MURIAE
AG. VINCULADA: 0133

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE MURIAE - MG

VALOR DO PAGAMENTO: 15,90

816000000009 159028192015
909290003385 271100001004

241-431845170-3

1ª VIA



**AO
MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Avenida Maestro Sansão, nº 236, 3º andar – CEP 36.880-002 – Centro –
Muriaé/MG.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SUELI RIBAS PAULINO COSTA
PREGOEIRA**

**REF. RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019
PROCESSO Nº 156/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de playground para uso nas áreas de recreação infantil do Município de Muriaé.

A empresa **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, sediada na Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530. Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente comparece perante essa Prefeitura para apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com sustentação na cláusula editalícia 12.1, bem como como na legislação vigente e princípios constitucionais que norteiam todos os procedimentos licitatórios, **tendo em vista as inconformidades e flagrantes ilegalidades ocorridas no decorrer do certame que impõe a declaração de nulidade de todos os atos ocorridos até o momento, conforme se depreende a partir dos fatos e fundamentos que passam a ser aduzidos a seguir:**

I. DOS FATOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ publicou o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019, objetivando a **aquisição e instalação de brinquedos de playgrounds**, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.



A sessão pública inaugural do pregão presencial n.º 126/2019 foi realizada em 26/08/2019, conforme demonstra a Ata de Reunião de Licitação em anexo.

Da mesma Ata, se depreende o fato de que se sagraram vencedoras as empresas ECOOESTE – INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Itens 1, 3 e 8), PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (Itens 5 e 7), e ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA EPP (Itens 2, 4 e 6), após lances e análise dos documentos de habilitação.

Ocorre, entretanto, que a própria abertura da sessão pública é nula de pleno direito, de modo que todos os atos praticados na denominada reunião são inválidos, haja vista as ocorrências que a precederam, conforme passará a ser demonstrado.

II. DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O art. 48, da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo, atesta enfaticamente que a Administração Pública "**tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência**".

Referida decisão, por sua vez, **deve ser motivada**, não podendo ser vaga ou omissa. Nessa toada, o art. 50 da mesma legislação determina que "**os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos**", elencando, logo em seguida, um rol de hipóteses em que **as decisões administrativas tem o dever de motivação fundamentada**, dentre os quais se destacam, para o presente caso, aquelas decisões administrativas que "**neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses**", e "**decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública**".

Não à toa, o §1º do art. retromencionado determina sem ressalvas que "**a motivação deve ser explícita, clara e congruente**".

Ocorre, entretanto, que no presente caso a Administração Pública do Município de Muriaé ignorou por completo determinadas premissas legais.

Isso porque a ora Recorrente adentrou com pedido de esclarecimentos à descrição técnica do Edital, **cuja resposta foi completamente vaga, omissa e imprecisa.**

O pedido de esclarecimentos fundamentou-se em elementos editalícios completamente incongruentes, desconexos, omissos e com descrições imprecisas e inadequadas, **que alteraram por completo a formação do preço de todos os licitantes, pela redação completamente confusa do Edital.** Tão grande a confusão advinda da redação do Edital, tiveram de ser realizadas, no total, 57 (cinquenta e sete) perguntas pontuais, cujas respostas poderiam ser dadas com sim ou não, ressalvada a devida motivação.

OCORRE QUE NENHUMA DAS 57 (CINQUENTA E SEETE) PERGUNTAS REALIZADAS FORAM RESPONDIDAS!!!!

Em realidade, a Administração Pública do Município de Muriaé se limitou a proferir uma resposta, em 02 (duas) páginas, **que não adentrou no mérito de qualquer uma das questões apresentadas no pedido de esclarecimentos da ora Recorrente.** Pior que isso a "resposta" trabalhou com expressões completamente genéricas que não importam em qualquer consequência direta da sua leitura, sendo a "resposta" vaga e omissa, na manutenção do *modus operandi* deste Município. Por exemplo: extrai-se da "resposta" o seguinte excerto:

"Ainda, quanto ao aspecto da similaridade o que podemos antecipar é que somente serão aceitos itens que preenchem todos os requisitos do Edital. De forma que similar é algo semelhante ou mesmo aproximado".

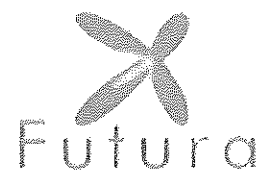


O que se entende por esta afirmação?? Quais são os critérios de similaridade ou aproximação adotados??? Poderia a proposta da ora Recorrente conter outros elementos e componentes que ela entende como aproximados ou similares, ficando ao bel-prazer da Administração Pública a aceitabilidade deles???

A REALIDADE É QUE NÃO SE EXTRAÍ ABSOLUTAMENTE NADA DO EXCERTO ACIMA COLACIONADO, UMA VEZ QUE A SIMILARIDADE DEVE SER PAUTADA EM UMA MARGEM DE VARIAÇÃO PRÉ-DETERMINADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO, SENDO QUE A "RESPOSTA" DADA E O SILÊNCIO DA ADMINISTRAÇÃO IMPORTARIAM PRECISAMENTE NAS MESMAS CONSEQUÊNCIAS: INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO QUE PERMITEM O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME!!

É certo que essa incerteza e imprecisão da resposta afetou a formação de preços de todos os licitantes. Questiona-se, todavia: por quais motivos o Município de Muriaé fugiu dos questionamentos elaborados pela ora Recorrente??? Bastava o proferimento de respostas objetivas, para os questionamentos objetivos.

Por exemplo, quando a ora Recorrente questionou se "serão aceitas plataformas em madeira plástica, seja pelo equívoco na redação, seja pela aceitação de similaridade?", bastaria que, resguardada a necessária motivação, o Município respondesse "sim" ou "não", indicando eventuais critérios de similaridade. Em contrapartida, preferiu a Administração Pública atestar genericamente que "similar é algo semelhante ou mesmo aproximado", TRAZENDO AINDA MAIS INCERTEZAS ÀQUILO QUE JÁ ERA CONFUSO! POR QUAIS MOTIVOS O MUNICÍPIO DE MURIAÉ FUGIU DOS QUESTIONAMENTOS DA ORA RECORRENTE?!?!?



É cediço, destarte, que a formulação das propostas se fez completamente equivocada, HAJA VISTA A CONFUSÃO CAUSADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fato que torna completamente nula a abertura da sessão de pregão, ante a ausência de resposta fundamentada e devida motivação para o prosseguimento do certame.

Vale mencionar, também que todo ato administrativo deve ter como escopo e impulso o **Interesse Público**, devendo ser sempre precedido de uma motivação válida, que condicionará a validade do próprio ato. Nessa toada, o **Professor Celso Antônio Bandeira de Mello** assim leciona, em seu salutar *Curso de Direito Administrativo*, acerca do **dever de motivação** dos atos administrativos, que advém de norma principiológica:

"A motivação deve ser prévia ou contemporânea à expedição do ato. Em algumas hipóteses de atos vinculados, isto é, naqueles em que há aplicação quase automática da lei, por não existir campo para interferências de juízos subjetivos do administrador, a simples menção do fato e da regra de Direito aplicanda pode ser suficiente, por estar implícita a motivação. Naquele outros, todavia, em que existe discricionariedade administrativa ou em que a prática do ato vinculado depende de aturada apreciação e sopesamento dos fatos e das regras jurídicas em causa, é imprescindível motivação detalhada. É o que sucede, por exemplo, na tomada de decisões em procedimentos nos quais exista uma situação contenciosa, como no chamado processo administrativo disciplinar. IDEM EM CERTOS PROCEDIMENTOS EM QUE VÁRIOS INTERESSADOS CONCORREM A UM MESMO OBJETO, COMO NAS LICITAÇÕES." Grifos nossos.

Inexiste, no presente caso, todavia, referida motivação, uma vez que sequer o Município soube justificar o prosseguimento do certame, ignorando por completo todas as perguntas realizadas pela ora Recorrente. Na mesma obra, o Nobre Doutrinador e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal também assevera que:



"Assim, atos administrativos praticados sem a tempestiva e suficiente motivação são ilegítimos e invalidáveis pelo Poder Judiciário toda vez que sua fundamentação tardia, apresentada apenas depois de impugnados em Juízo, não possa oferecer segurança e certeza de que os motivos aduzidos efetivamente existam ou foram aqueles que embasaram a providência contestada".

Conforme se vê, notadamente, o presente ato é nulo de pleno direito, e invalidável pelo Poder Judiciário.

Isso porque, **a omissão de resposta às 57 (cinquenta e sete) perguntas pontuais da ora Recorrente significa a omissão de resposta como um todo.** Por exemplo, **EM NENHUM MOMENTO O MUNICÍPIO DE MURIAÉ SEQUER MENCIONOU A FLAGRANTE ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO POR OCP ESPECÍFICA, SUSCITADA PELA ORA RECORRENTE EM SEDE DE ESCLARECIMENTOS. É NOTÓRIO, PORTANTO, QUE A OMISSÃO NÃO FOI COINCIDÊNCIA, E CERTAMENTE POSSUI UMA FINALIDADE ARDILOSA ESPECÍFICA!!!!**

Nessa toada, o **dever** da Administração Pública de **"de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência"**, disposto no art. 48, da Lei nº 9.784/99, foi completamente violado, haja vista que os apontamentos trazidos pela Recorrente em sede de pedido de esclarecimentos, **foram ignorados pelo Municípios.**

Cumprе destacar, ainda, a recente reforma administrativa trazida pela alteração da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) através da Lei nº 13.655/2018. A novel legislação incluiu, em abril do ano passado, uma série de novos **requisitos para a validade da decisão administrativa, impondo o dever de motivação qualificada, sob pena de nulidade de qualquer decisão e responsabilização com patrimônio pessoal do agente público incumbido da decisão equivocada.**



O art. 20 da LINDB atesta que "nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".

O art. 3º, §1º, do Decreto 9.830 (decreto que regula a alteração da LINDB), por sua vez, atesta que "consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração".

No presente caso, a "resposta" que fugiu dos questionamentos pontuais feitos pela ora Recorrente se absteve a mencionar genericamente a discricionariedade administrativa, **sem realizar em qualquer momento o devido cotejo com as circunstâncias concretas do caso.** Notadamente, portanto, trata-se de decisão baseada em valor jurídico elevadamente abstrato, **que torna a decisão nula de pleno direito, uma vez que inexistente o devido cotejo e motivação fundamentada para o prosseguimento do certame ante O COMPLETO DESVIO DE ENFRENTAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS POR PARTE DA ORA RECORRENTE.**

Nesse caso, inclusive, a LINDB prevê que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro". **Dessa forma, as notórias ilegalidades e irregularidades presentes neste certame serão ressarcidas com o patrimônio pessoal desta Ilma. Pregoeira, responsável pela "resposta" proferida, que vai de encontro a todos os princípios da Administração Pública vigentes.**



Faz-se oportuno mencionar, nesse contexto, que o **Supremo Tribunal Federal** tem entendimento consolidado, veiculado através da **Súmula 473**, no sentido que dos atos administrativos eivados de vícios não se originam direitos, tornando impositivo que, a qualquer momento, a Administração Pública reconheça os vícios de seus atos, a fim de evitar o prosseguimento de atos anuláveis e invalidáveis pelo Poder Judiciário, primando pela eficiência administrativa:

SÚMULA 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O preceito veiculado através da Súmula, na realidade, **é aquele que impõe o DEVER DE AUTOTUTELA da Administração Pública**. Referido preceito determina que a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos eivados de vícios, uma vez que deles não se originam direitos.

No presente caso, portanto, todos os atos ocorridos na sessão pública de pregão são nulos de pleno direito, e não geram qualquer tipo de efeitos jurídicos, haja vista que notadamente todas as propostas formuladas foram afetadas pelas incongruências editalícias e fuga do Município em responder os questionamentos apresentados pela ora Recorrente.

Destarte, a sessão pública do Pregão nº 126/2019 deve ser declarada nula imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal dos agentes responsáveis por sua ocorrência, devendo a Administração Pública enfrentar fundamentadamente os questionamentos apresentados pela ora Recorrente antes do prosseguimento do feito. Caso assim não se proceda, o ato é passível da declaração de nulidade a qualquer tempo.

Por fim, relata-se, desde logo, o encaminhamento de instrumento de denúncia de todas as nulidades relatadas neste instrumento para as autoridades competentes: Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara de Vereadores do Município.

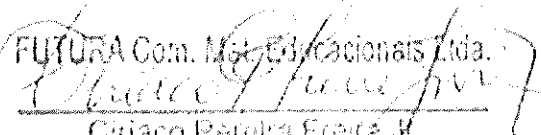
III. DO PEDIDO

Diante do exposto, **REQUER o acolhimento e total provimento do presente Recurso Administrativo**, para que seja **declarada a NULIDADE DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**, tendo em vista todas as ilegalidades até aqui apontadas, requerendo, também, que para posterior prosseguimento do certame seja realizado o enfrentamento adequado dos questionamentos apresentados pela ora Recorrente, bem como a reelaboração do Edital de maneira devida, a fim de que a formulação das propostas não seja afetada pelas imprecisões e incongruências editalícias, em homenagem ao dever de autotutela administrativa.

Comunica-se ainda que concomitantemente ao presente recurso estamos encaminhando instrumento de denúncia para o Tribunal de Contas do Estado e para o Ministério Público Estadual, relatando os fatos e nulidades ocorridas no presente certame licitatório, requerendo as devidas providências para os órgãos responsáveis pela fiscalização dos agentes públicos e pela preservação do erário.

Nesses Termos,
Pede Deferimento

Muricié, 29 de agosto de 2019.

FUTURA Com. Mat. Educacionais Ltda.

Ciriaco Perolra Freire Jr.
Sócio - Gerente
RG: 11.406.278-X/SP - CPF: 125.985.508-00

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 68.858.539/0001-10
NIRE: 412.0728110-0



Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ELISEU PEREIRA FREIRE**, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/11/1944, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 298.623.378-34, portador da carteira de identidade RG nº. 3.461.910-0/SSP-SP, expedida em 20/06/2008, residente e domiciliado na Rua Elvis Presley, 163, Cidade Vista Verde, São José dos Campos-SP, CEP: 12223-720.

2) **CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**, nacionalidade brasileira, maior, solteiro, nascido em 31/05/1974, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.505.808-00, portador da carteira de identidade RG nº. 11.406.278-X/SSP-SP, expedida em 22/01/2008, residente e domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, 35, São Gabriel, Colombo-PR, CEP: 83407-836.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.858.539/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0728110-0 em 17/02/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE: BRINQUEDOS; JOGOS PEDAGÓGICOS; CALÇADOS, BOLSAS, MOCHILAS; EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E EDUCATIVOS; EQUIPAMENTOS EM BRAILE; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME ESCOLAR., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE: MATERIAL ESCOLAR; MOCHILAS E ESTOJOS; EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E EDUCATIVOS; EQUIPAMENTOS EM BRAILE; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MESA EDUCACIONAL E FANFARRA ESCOLAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**
CNPJ/MF: 68.858.539/0001-10



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 13:28 SOB Nº 20180835815.
PROTOCOLO: 180835815 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800623512. NIRE: 41207281100.
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**

CNPJ/MF: nº 68.858.539/0001-10

NIRE: 412.0728110-0

NIRE: 412.0728110-0

Folha: 2 de 5



Os abaixo identificados e qualificados:

1) ELISEU PEREIRA FREIRE, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/11/1944, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 298.623.378-34, portador da carteira de identidade RG nº. 3.461.910-0/SSP-SP, expedida em 20/06/2008, residente e domiciliado na Rua Elvis Presley, 163, Cidade Vista Verde, São José dos Campos-SP, CEP: 12223-720.

2) CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR, nacionalidade brasileira, maior, solteiro, nascido em 31/05/1974, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.505.808-00, portador da carteira de identidade RG nº. 11.406.278-X/SSP-SP, expedida em 22/01/2008, residente e domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, 35, São Gabriel, Colombo-PR, CEP: 83407-836.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.858.539/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0728110-0 em 17/02/2012; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Avenida Anita Garibaldi, 1913, CONJUNTO 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.


CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE: MATERIAL ESCOLAR; MOCHILAS E ESTOJOS; EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E EDUCATIVOS; EQUIPAMENTOS EM BRAILE; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MESA EDUCACIONAL E FANFARRA ESCOLAR.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 13:28 SOB Nº 20180835815.
PROTOCOLO: 180835815 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800623512. NIRE: 41207281100.
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 68.858.539/0001-10
NIRE: 412.0728110-0

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ELISEU PEREIRA FREIRE	1.00	10.000	10.000,00
CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR	99.00	990.000	990.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 13:28 SOB Nº 20180835815.
PROTOCOLO: 180835815 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800623512. NIRE: 41207281100.
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 68.858.539/0001-10
NIRE: 412.0728110-0



Folha: 4 de 5

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 13:28 SOB Nº 20180835815.
PROTOCOLO: 180835815 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800623512. NIRE: 41207281100.
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP**
CNPJ/MF: nº 68.858.539/0001-10
NIRE: 412.0728110-0



Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 15 de Janeiro de 2018.


ELISEU PEREIRA FREIRE


CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TITULAR: GIOVANA MAFREDA PEREIRA BIANQUILA
Av. Anita Garibaldi, 1220 - Anjo - Curitiba-PR - CEP: 81250-100
Tel: (41) 3077-3008 - www.cartoriojardimbarreirinha.com.br

Selo Digital nº: d3Fky . dyfNM . WvoAb - Le8ZG . vu4Kn
Valde esse selo em hilofunarpn.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de (002)
(0162252) - CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR.....
Dou fé. Em test^o da Verdade
Curitiba-PR, 20 de Janeiro de 2018 - 11:13:58h.

DIEGO MARTINS FILHO - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 8,41. Selo Funarpn: R\$ 0,75. Funrejus: R\$2,10

CARTÓRIO PEREIRA LIMA - DIST. EUGÊNIO DE MELO
Av. José Francisco Marcondes, 397 - São José dos Campos - Jd. S. Vicente - SP
Reconheço por semelhança (doc c/vr) a firma de **ELISEU PEREIRA FREIRE**
que confere c/ o padrão reg. nesta escritura. Dou fé.
São José dos Campos, 19 de Janeiro de 2018.

Bel. José Pereira Lima
OFICIAL PÚBLICO
(3236993637809) 2^o

Rafaela Miranda Araújo Cerqueira (Escrivente)
Emol.: R\$ 5,45 Taxa: R\$ 3,85 Total: R\$ 9,30 (R\$ 9,30)
Válido somente com o selo de autenticidade AA-00159671

Junta Comercial do Paraná
Selo de Autenticidade AA-00159671

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2018 13:28 SOB Nº 20180835815.
PROTOCOLO: 180835815 DE 30/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800623512. NIRE: 41207281100.
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MURIAE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES



Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PLAYGROUND INFANTIL (BABY 01 TORRE)	UN	AQUARELA PARQUE S	20.0000	21.000.0000	420.000.00
2	PLAYGROUND INFANTIL (BABY 02 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUE S	20.0000	17.000.0000	340.000.00
3	PLAYGROUND INFANTIL (BABY 04 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUE S	20.0000	27.000.0000	540.000.00
4	PLAYGROUND INFANTIL (01 TORRE COBERTA)	UN	AQUARELA PARQUE S	20.0000	16.500.0000	330.000.00
5	PLAYGROUND INFANTIL (01 TORRE DESCOBERTA)	UN	AQUARELA PARQUE S	20.0000	11.000.0000	220.000.00
6	PLAYGROUND INFANTIL (02 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUE S	20.0000	25.000.0000	500.000.00
7	PLAYGROUND INFANTIL (03 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUE S	20.0000	32.000.0000	640.000.00
8	PLAYGROUND INFANTIL (05 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUE S	20.0000	50.000.0000	1.000.000.00

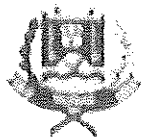
Valor Total da Proposta R\$ 3.039.000.00

LISTA DE COMPROVIMENTO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS EPP

Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	PLAYGROUND INFANTIL (BABY 01 TORRE)	UN	BRINK MOBIL	20.0000	10.000.0000	200.000.00
2	PLAYGROUND INFANTIL (BABY 02 TORRES)	UN	BRINK MOBIL	20.0000	17.000.0000	340.000.00
3	PLAYGROUND INFANTIL (BABY 04 TORRES)	UN	BRINK MOBIL	20.0000	27.000.0000	540.000.00
4	PLAYGROUND INFANTIL (01 TORRE COBERTA)	UN	BRINK MOBIL	20.0000	16.500.0000	330.000.00
5	PLAYGROUND INFANTIL (01 TORRE DESCOBERTA)	UN	BRINK MOBIL	20.0000	11.000.0000	220.000.00
6	PLAYGROUND INFANTIL (02 TORRES)	UN	BRINK MOBIL	20.0000	25.000.0000	500.000.00
7	PLAYGROUND INFANTIL (03 TORRES)	UN	BRINK MOBIL	20.0000	32.000.0000	640.000.00
8	PLAYGROUND INFANTIL (05 TORRES)	UN	BRINK MOBIL	20.0000	50.000.0000	1.000.000.00

Valor Total da Proposta R\$ 3.770.000.00

MSC PLAYGROUND LTOA EPP



MUNICÍPIO DE MURIAE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

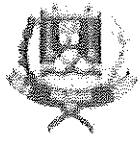


Seq	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	39404	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES)	UN	MSC	20.0000	12.200.0000	244.000,00
2	39405	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES)	UN	MSC	30.0000	18.200.0000	546.000,00
3	39406	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES)	UN	MSC	20.0000	30.900.0000	618.000,00
4	39407	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES)	UN	MSC	20.0000	18.200.0000	364.000,00
5	39408	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	MSC	20.0000	13.400.0000	268.000,00
6	39409	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	MSC	20.0000	31.600.0000	632.000,00
7	39410	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	MSC	20.0000	37.000.0000	740.000,00
8	39411	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	MSC	20.0000	57.900.0000	1.158.000,00

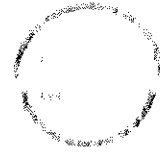
Valor Total da Proposta R\$ 4.388.000,00

PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

Seq	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	39413	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES) (01)	UN	PLASGOMES	20.0000	9.796.0000	195.920,00
2	39415	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES) (02)	UN	PLASGOMES	20.0000	14.596.0000	291.920,00
3	39416	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES) (04)	UN	PLASGOMES	20.0000	24.796.0000	495.920,00
4	39405	PLAYGROUND INFANTIL (TORRE COBERTA) (01 TORRE DESCOBERTA)	UN	PLASGOMES	20.0000	14.610.6602	292.213,19
5	39401	PLAYGROUND INFANTIL (TORRE)	UN	PLASGOMES	20.0000	10.797.3398	215.946,80
6	39411	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES) (02)	UN	PLASGOMES	20.0000	25.330.6602	506.613,19
7	39412	PLAYGROUND	UN	PLASGOMES	20.0000	29.730.6602	594.613,19



MUNICÍPIO DE CURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO



EMPRESA: SAMUEL DROGONES FREITAS DE PAULA ME
CNPJ: 06.908.807/0001-00

EMPRESA: SAMUEL DROGONES FREITAS DE PAULA ME
CNPJ: 06.908.807/0001-00

Valor Total da Proposta R\$ 3.212.525,69

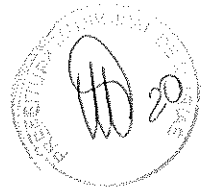
EMPRESA: SAMUEL DROGONES FREITAS DE PAULA ME

Seq	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	39413	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES)	UN	URSSUS PLAY	20.0000	4.918.848,70	983.769,40
2	39414	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES)	UN	URSSUS PLAY	20.0000	22.026.547,00	440.527,90
3	39415	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	URSSUS PLAY	20.0000	11.111.959,20	222.239,81
4	39416	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	URSSUS PLAY	20.0000	9.852.050,10	197.041,51
5	39417	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	URSSUS PLAY	20.0000	23.113.989,20	462.279,81
6	39418	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	URSSUS PLAY	20.0000	27.128.959,20	542.579,81
7	39419	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	URSSUS PLAY	20.0000	42.315.179,70	846.303,61

Valor Total da Proposta R\$ 3.212.525,69

SAMUEL DROGONES FREITAS DE PAULA ME

Seq	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	39413	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES)	UN	BRUBRINO	20.0000	12.245.000,00	244.900,00
2	39415	PLAYGROUND INFANTIL (BABY TORRES)	UN	BRUBRINO	20.0000	18.245.000,00	364.900,00
3	39416	PLAYGROUND INFANTIL (TORRES)	UN	BRUBRINO	20.0000	30.995.000,00	619.900,00
4	39405	PLAYGROUND INFANTIL (TORRE COBERTA) - (01)	UN	BRUBRINO	20.0000	16.263.330,10	305.266,59



MUNICÍPIO DE MURIEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Seq	Item	Descrição	UN	Marca	Qtd	Unitário	Total
1	39413	PLAYGROUND INFANTIL (01 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUES	20.0000	6.960.0000	139.200.00
2	39416	PLAYGROUND INFANTIL (04 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUES	20.0000	21.900.0000	438.000.00
3	39417	PLAYGROUND INFANTIL (05 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUES	20.0000	32.970.0000	659.400.00
4	39418	PLAYGROUND INFANTIL (01 TORRES)	UN	PLASGOMES	20.0000	8.200.0000	164.000.00
5	39419	PLAYGROUND INFANTIL (03 TORRES)	UN	PLASGOMES	20.0000	17.500.0000	350.000.00

Valor Total da Proposta R\$ 4.400.000,00

De acordo com o Edital e suas alterações, o vencedor declara que aceita as condições estabelecidas no Edital.

CONDIÇÃO: INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 22.163.994/0001-04, situada na RUA MARIANO SOARES 521 - JACU - ARAQUARI - SP com o valor total de R\$ 1.139.200,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil reais)

Seq	Item	Descrição	UN	Marca	Qtd	Unitário	Total
1	39413	PLAYGROUND INFANTIL (01 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUES	20.0000	6.960.0000	139.200.00
2	39416	PLAYGROUND INFANTIL (04 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUES	20.0000	21.900.0000	438.000.00
3	39417	PLAYGROUND INFANTIL (05 TORRES)	UN	AQUARELA PARQUES	20.0000	32.970.0000	659.400.00

PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - 30.871.504/0001-48, situada na RUA MARIANO SOARES 521 - JACU - ARAQUARI - SC com o valor total de R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais)

Seq	Item	Descrição	UN	Marca	Qtd	Unitário	Total
4	39418	PLAYGROUND INFANTIL (01 TORRES)	UN	PLASGOMES	20.0000	8.200.0000	164.000.00
5	39419	PLAYGROUND INFANTIL (03 TORRES)	UN	PLASGOMES	20.0000	17.500.0000	350.000.00

ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA EPP - 01.481.148/0001-58, situada na RODOVIA BR 280, 8450, MZINHO 01 E 02 - AVAI - GUARAMIRIM - SC com o valor total de R\$ 932.800,00 (novecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais)

Seq	Item	Descrição	UN	Marca	Qtd	Unitário	Total
2	39415	PLAYGROUND INFANTIL - BABY (02 TORRES)	UN	URSSUS PLAY	20.0000	12.100.0000	242.000.00
4	39406	PLAYGROUND INFANTIL (01 TORRE COBERTA)	UN	URSSUS PLAY	20.0000	12.690.0000	253.800.00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ATA Nº 001/2018
DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
OBJETO: OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) SALÃO DE AULAS
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.100.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 1.100.000,00

MANIFESTAÇÃO: Após abertura dos envelopes, a comissão julgou as propostas das empresas vencedoras classificadas em ordem de preferência: ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA EPP e a empresa vencedora das propostas apresentadas, o Pregoeiro considerou todas habilitadas, conforme exigência do edital. A empresa SUELI RIBAS COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA EPP não compareceu ao local de abertura das propostas manifestando intenção de recurso com base nas manifestações apresentadas, porém, ao todo o certame conforme razões a serem apresentadas no prazo. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, com encerramento no dia 11/04/2018 às 14:00 horas e o mesmo número de dias para que as demais empresas participantes apresentem as manifestações se acharem necessário. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Nada mais havendo a tratar, para cada uma encerrada a sessão lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme a Ata assinada pelo Pregoeiro, sua equipe e pelo representante credenciado. Esta sessão encerrada às 11:52 horas.

Sueli Ribas Paulino Costa
SUELI RIBAS PAULINO COSTA
Pregoeiro

ELAINE CRISTINA MAGALHÃES DIAS
Equipe de Apoio

[Signature]
ECODESTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
[Signature]
ROTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS EPP

[Signature]
MSC PLAYGROUND LTDA EPP

[Signature]
PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

[Signature]
ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA EPP

[Signature]
SAMUEL DIOGGNES FREITAS DE PAULA ME